



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 386

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

04/09/2007	proposição Medida Provisória nº 386/2007
autor Odaír Cunha	nº do prontuário 269
1 Supressiva 2. substitutiva 3 ☒ modificativa 4. aditiva 5. ☐ Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 386, a seguinte redação, destacados os acréscimos:

Art. 1º - Fica reaberto, até 31 de dezembro de 2007, o prazo de opção para integrar a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006 e para a Carreira de perícia Médica da Previdência Social de que trata a Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004.

Parágrafo único – Às opções feitas no prazo reaberto:

I – aplicam-se todas as disposições da Lei nº 11.355, de 2006 e da Lei nº 10.876, de 2004, inclusive no tocante a aposentados e pensionistas; e

II

JUSTIFICAÇÃO

Além da carreira originalmente contemplada pela presente Medida Provisória, atuam no INSS integrantes das carreiras de Perito Médico da Previdência Social, de Supervisor Médico Pericial e Médico do antigo PCCS.

A Lei nº 10.876, de junho de 2004 concedeu direito de opção para os integrantes das carreiras médicas do INSS migrarem para a nova carreira de Perito Médico da Previdência Social.

A presente emenda oportuniza àqueles médicos que, embora pudessem tê-lo feito, não optaram no tempo próprio. É de justiça que tenham a mesma oportunidade concedida aos demais servidores da mesma autarquia previdenciária em que atuam.

A reabertura da opção de ingresso na Carreira da Perícia Médica Previdenciária gera impacto orçamentário já previsto quando da edição da Lei nº 10.876, de 4 de junho de 2006 e reiterada no § 2º, artigo 7º, da Lei nº 11.302, de 10 de maio de 2006. Com efeito, foi considerada a possibilidade de adesão integral à nova carreira na elaboração dos cálculos de impacto decorrentes da lei. Estão garantidos, portanto, os recursos orçamentários para custear a reabertura da opção de ingresso. Quanto à garantia da percepção das diferenças de vencimentos, não há impacto orçamentário, uma vez que os valores já são corretamente pagos aos servidores e, portanto, existe prévia dotação orçamentária.



PARLAMENTAR

Odaír Cunha

PT/MG

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 05/09/2007 às 16:45

Matr.: _____